

Parecer Técnico nº 027/2024 - D.O.P

Luziânia-GO, 17 de outubro de 2024.

Assunto: Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e Operacional

Ao analisar a documentação apresentada pela licitante **CONCEITO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.241.358/0001-58, referente à comprovação de qualificação técnica exigida no edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024004570**, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - FME**, destinado à contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção do CMEI – Centro Municipal de Ensino Infantil, localizado na Praça Goiás, Gleba A – Jardim Zuleika no Distrito do Jardim Ingá, município de Luziânia-GO, informo que:

1. Registro no CREA:

A empresa e seus responsáveis técnicos estão devidamente registrados no CREA, conforme as certidões de registro nº 78132/2024, 221493/2024 e 418353/2024, que se encontram anexadas ao processo.

2. Responsável Técnico:

Foi apresentado o contrato de prestação de serviços e a carta de apresentação do responsável técnico, Sr^a. Esterfeny Guedes Pires, engenheira civil, indicada para o acompanhamento e execução das obras. Também foi incluído um contrato de prestação de serviços com o Sr. Carlos Augusto Velasco de Melo, Técnico em Segurança do Trabalho, visando atender às exigências de segurança no trabalho durante a execução da obra.

3. Documentação Técnica Profissional e Operacional:

A documentação técnica apresentada, composta pelas Certidões de Acervo Técnico (CATs) nº 1020210000211 e 1020220002048 não comprova a execução de 804,50 m² de estruturas pré-moldadas de concreto nem de serviços de natureza e complexidade similares àqueles requeridos para a obra em questão.

4. **Relação entre Estrutura Metálica, Pré-Moldada e Concreto Armado:**

Ressalta-se que as estruturas pré-moldadas, metálicas e de concreto armado possuem diferenças substanciais em termos de material, processo de produção, aplicação, comportamento estrutural, propriedades físicas e sistemas construtivos. As estruturas pré-moldadas, constituídas por módulos de concreto previamente fabricados, diferem das estruturas metálicas, que oferecem flexibilidade, leveza e rapidez na montagem, bem como das estruturas de concreto armado moldadas in loco, que proporcionam continuidade e personalização. Cada uma dessas tecnologias é projetada para atender a necessidades específicas, com vantagens e limitações distintas. Portanto, não se pode considerar estruturas pré-moldadas como equivalentes às estruturas metálicas ou de concreto armado.

Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que a licitante **CONCEITO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** não possui a qualificação técnica profissional e operacional mínima necessária para a execução do objeto da licitação, conforme os requisitos estabelecidos no item 9.11 do Edital. Assim, a licitante é declarada **NÃO APTA** a prosseguir no certame.

Atenciosamente,

AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS
Engenheira Civil – CREA: 1018305246/D-GO